Câmara Municipal de Assis
Estado de São Paulo
AVENIDA RUI BARBOSA, N.o 942 - FONE:(0183) 22-4424 - PRESIDENTE
C. POSTAL 275 - CEP 19.800 - ASSIS - SP - FONE:(0183) 22-2575 SECRET/FAX

**LEI Nº 150, de 07 de abril de 1.994**
**(Projeto de Lei nº 15/94, do Vereador Luiz Antonio Ramalho Zanoti)**

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DESTINAÇÃO DE ESPAÇOS PUBLICITÁRIOS NOS ONIBUS DE TRANSPORTE COLETIVO URBANO PARA A DIVULGAÇÃO DE CAMPANHAS EDUCATIVAS NA ÁREA DE SAÚDE PÚBLICA.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS:**

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e de conformidade com o Artigo 31, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Assis promulga a seguinte Lei:

**ARTIGO 1º** - É obrigatória a destinação de espaços publicitários nos ônibus de transporte coletivo urbano, para a divulgação de campanhas educativas, na área de saúde pública.

**Parágrafo Único** - A divulgação deverá sofrer alteração do tema a cada 90(noventa) dias.

**ARTIGO 2º** - As despesas para a execução desta lei correrão por conta de dotações orçametárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 3º** - O Executivo regulamentará a presente lei no prazo de sessenta dias, contados da data de sua publicação.

**ARTIGO 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, EM 07 DE ABRIL DE 1.994

Vereador Milton Rocha
Presidente

PUBLICADO NA SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ASSIS, em 07 de abril de 1.994

Sonia Maria de Almeida
Chefe do Departº de Administração